



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	151/05
P.L. Nº	184/05 ^{P.º 1035/05}
Publ.:	25/11/05

LEI Nº 4.792 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº3.814 de 1º de dezembro de 1999, que dispõe sobre doação de combustível à Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.814 de 01 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre doação de combustível à Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Pedro Virilo Furlan, nº1, Chácaras Recreio, nesta, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.691.000/0001-85 declarada de utilidade pública pela Lei nº. 3.597 de 20 de novembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Pedro Virilo Furlan, nº1, Chácaras Recreio, nesta, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.691.000/0001- 85, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 3.597 de 20 de novembro de 1.998, uma cota mensal de até um mil e cem (1.100) litros de gasolina, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição". (NR)

Art. 2º - O abastecimento a que se refere este artigo anterior se dará enquanto os veículos estiverem à disposição da entidade, cabendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, proceder ao cadastramento dos veículos e o respectivo controle de abastecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 09.01.15452056.1236.3390 consignada no orçamento vigente.

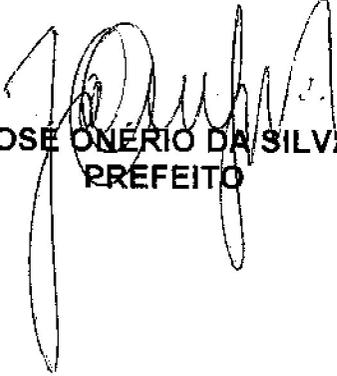


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro
de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de novembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*